



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.963, DE 17 DE NOVEMBRO 2017

INSTITUI O CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI, DENOMINADO GRUPO DE APOIO E OPERAÇÕES COM CÃES – GAOC, ESTABELECE OS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO, COMPRA, CRIAÇÃO, EXCLUSÃO E ADESTRAMENTO DOS CÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º. Fica instituído o Canil da Guarda Civil Municipal de Birigui, diretamente subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

ART. 2º. O Canil tem por finalidade, possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil municipal de Birigui e no apoio aos órgãos de segurança Pública e as atividades de Defesa Civil.

ART. 3º. Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

- I. Patrulhamento;
- II. Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio as atividades de Defesa Civil;
- III. Demonstração de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;
- IV. Apoio aos órgãos policiais de segurança;
- V. Vigilância patrimonial;
- VI. Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;
- VII. Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VIII. Detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e animais;
- IX. Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;

ART. 4º. Os cães da Guarda Civil Municipal, juntamente com seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Civil Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco à saúde das pessoas, conforme critério, observada conveniência do momento.

Capítulo II DO CANIL

ART. 5º. A equipe do canil da Guarda Civil Municipal é composta por Guardas Civis Municipais, na seguinte conformidade:

- I. Um coordenador;
- II. Um encarregado do adestramento com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Birigui;
- III. Adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Birigui para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;
- IV. Condutores de cães com curso reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Birigui;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os integrantes da equipe do canil da Guarda Civil Municipal serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Municipal.

ART. 6º. O canil da Guarda Civil Municipal funcionará como difusor da doutrina de treinamento de cães da Guarda Civil Municipal de Birigui, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais, mediante orientações técnicas.

§ 1º. Periodicamente a equipe do canil da Guarda Civil Municipal realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Secretário de Segurança Pública Municipal.

§ 2º. Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras Guardas Municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O canil da Guarda Civil Municipal terá suas despesas custeadas pelo Município, na forma de dotação orçamentária própria e pelo Fundo Municipal de segurança Pública -FUMSP, para os seguintes fins:

- I. Aquisição de cães;
- II. Alimentação dos cães;
- III. Medicamento dos cães;
- IV. Material de limpeza dos cães e suas instalações;
- V. Material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
- VI. Conservação e manutenção das instalações do canil;
- VII. Serviço médico veterinário especializado.

ART. 8º. As instalações do canil da Guarda Civil Municipal de Birigui deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

Seção I

DO ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

ART. 9º. O canil da Guarda Civil Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal, cedido através de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Controle de Zoonoses do município, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações.

ART. 10. Os cães da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob o controle do coordenador do canil.

Capítulo III

DO EFETIVO CANINO

Seção I

DA AQUISIÇÃO

ART. 11. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

- I. Por compra;
- II. Por criação;
- III. Por doação.

ART. 12. Os cães a serem incluídos deverão ser considerados aptos para os serviços da Guarda Civil Municipal, mediante avaliação do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

encarregado pelo adestramento dos cães e pelo Coordenador do canil, respeitando os requisitos técnicos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

ART. 13. Os cães deverão ter, desde seu ingresso no canil, resenha individualizada.

§ 1º. Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

- I. Data de sua Inclusão, em carga;
- II. A foram de inclusão;
- III. O preço de compra ou da avaliação;
- IV. A idade, no ato da inclusão;
- V. Nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI. Assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;
- VII. Participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º. A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Segurança Pública Municipal.

Subseção I DA COMPRA

ART. 14. A compra de cães será efetuada pela Prefeitura Municipal de Birigui, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

ART. 15. Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para a inserção no patrimônio da Guarda Civil Municipal de Birigui.

Subseção II DA CRIAÇÃO PRÓPRIA

ART. 16. Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do canil da Guarda Civil Municipal de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 17. Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os treze meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART. 18. Após aprovado pelo Guarda civil Municipal encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil, no décimo terceiro mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Civil Municipal de Birigui.

Subseção III DA DOAÇÃO

ART. 19. A doação, estabelecida pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 8º devendo o cão apresentar as seguintes condições:

- I. Estar apto clínica e profilaticamente;
- II. Ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal;
- III. Ser considerado apto pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, para fins de adestramento ou trabalho.

ART. 20. Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até seis meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º. Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

§ 2º. Os cães poderão ser excluídos quando constatada a demonstrada a inversibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Civil Municipal de Birigui.

§ 3º. A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do canil da Guarda Civil Municipal de Birigui.

Seção II DA EXCLUSÃO DE CÃES

ART. 21. O cão será excluído do canil da Guarda Civil Municipal através de:

- I. Doação;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. Reforma;
- III. Extravio;
- IV. Morte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cão será excluído através de processo próprio, de acordo, com as normas e procedimentos a serem baixadas por portaria pelo Secretário de Segurança Pública Municipal, e sob a responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do coordenador do canil, com ciência e autorização do Secretário de Segurança Pública.

Subseção I DA DOAÇÃO E DA REFORMA

ART. 22. Os cães em observação que forem considerados inservíveis ao trabalho pretendido pelo encarregado do adestramento e pelo coordenador do canil serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma com o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As doações serão processadas pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, com aquiescência do Secretário de Segurança Pública Municipal, na forma da legislação vigente.

ART. 23. Os cães de patrimônio da Guarda Civil Municipal serão reformados na seguinte conformidade.

- I. Por tempo de serviço ao complementarem sete anos prestados à Guarda Civil Municipal;
- II. Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de dez anos;
- III. Por inaptidão atestada pelo encarregado pelo adestramento e pelo supervisor do canil.

ART. 24. Os cães reformados serão mantidos pelo Municípios, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou sendo permitido a permutada ou doação nas seguintes ordem de preferência:

- I. Ao condutor do cão;
- II. Aos componentes do canil Guarda Civil Municipal de Birigui;
- III. Aos componentes da Guarda Civil Municipal de Birigui;
- IV. As instituições ou organizações do Estado;
- V. As instituições ou organizações privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do inciso I do presente artigo, considera-se “condutor”, o Guarda civil Municipal que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo o canil.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 25. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

- I. ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar do cão doado;
- II. dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;
- III. estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;
- IV. atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos a saúde do animal;
- V. impedido de doar ou vender o cão a terceiros em período inferior a 12 meses;
- VI. atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente;

§ 1º. Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º. O donatário fica sujeito a fiscalização da Guarda Civil Municipal, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º. O animal recuperado poderá ser novamente doado;

§ 4º. O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doação futuras.

ART. 26. Será lavrado termo de doação pela Guarda Civil Municipal, conforme as disposições do art. 25.

ART. 27. Os processos de doação de cães de patrimônio da Prefeitura Municipal de Birigui serão solicitados ao Secretário de Segurança Pública Municipal pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordenador do canil, que adotarão as medidas cabíveis junto à Administração Municipal.

Subseção II DA MORTE, DA EUTANÁSIA E DO EXTRAVIO

ART. 28. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 29. Entende-se por eutanásia a morte indolor de cão causada voluntariamente por médico veterinário, na seguinte conformidade:

- I. quando em virtude de acidente, o caso for julgado irreversível e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;
- II. quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo coordenador do canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do canil.

ART. 30. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de oito dias.

§ 1º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º. Os extravios serão apurados administrativa e civilmente.

ART. 31. Em qualquer dos casos enumerados, dar-se-á imediata ciência ao Secretário de Segurança Pública Municipal, que adotará as medidas necessárias.

Capítulo IV DO ADESTRAMENTO DE CÃES

Seção I DOS ADESTRADORES

ART. 32. Serão realizados regularmente no canil da Guarda Civil Municipal cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de participação para os Guardas Civis Municipais de Birigui.

ART. 33. Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por Guardas Civis Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Secretário de Segurança Pública Municipal e respeitada às prioridades estabelecidas no art. 32.

ART. 34. Os cães da Guarda Civil Municipal somente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela Guarda Civil Municipal mediante aprovação em prova escrita e prática.

Seção II DOS CÃES ADESTRADOS

ART. 35. Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

ART. 36. Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo Canil da Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART. 37. A cobertura em acasalamento, quando cão macho do efetivo do canil cobre cão fêmea de propriedade particular, somente com autorização mediante processo ao Secretário de Segurança Pública Municipal.

ART. 38. A cobertura de acasalamento em cobertura pelos cães fêmea pelo cão macho de propriedade particular deverá ter os seguintes requisitos:

- I. possuir, no mínimo, vinte meses;
- II. portar Certificado de Registro de Origem;
- III. possuir permissão para criação;
- IV. portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infectocontagiosas há mais de vinte dias e menos de um ano;
- V. portar atestado médico veterinário realizado com, no máximo, três dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infectocontagiosa;
- VI. possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do canil.

ART. 39. O proprietário do cão particular que se utilizar do serviço de cobertura em acasalamento prestado pelo canil poderá, a critério do coordenador do canil, ofertar filhotes da ninhada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ninhada ficará a disposição do coordenador do canil até completar trinta dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam as necessidades das atividades do canil da Guarda Civil Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

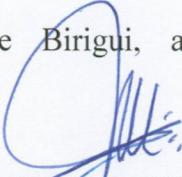
ART. 40. Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes no termo de compromisso celebrado entre a Guarda Civil Municipal de Birigui e os respectivos proprietários.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 41. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

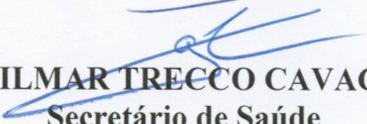
ART. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de novembro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO CONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


GCM CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal


GILMAR TRECCO CAVACA
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas